

DOCHSBC
000266



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Ofício nº 5073/2015/CGRA-DRCI-SNJ-MJ

Brasília, 10 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO ROCHA
Senador da República
Praça dos Três Poderes, Anexo II
Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo
70.165-900 – Brasília/DF

Assunto: Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal Brasil/França - Caso SwissLeaks.

Nossa Referência: **2015/01549.**

Prezado Senador,

1. Fazemos referência ao Ofício nº 211/2015 – CPIHSBC, de 05 de maio de 2015, por intermédio do qual Vossa Excelência encaminhou solicitação de assistência jurídica internacional em matéria penal dirigida à França, decorrente da aprovação do Requerimento nº 113/2015 – CPIHSBC, em trâmite na Comissão Parlamentar de Inquérito do Caso SwissLeaks dessa Casa Legislativa.
2. A esse respeito, conforme se depreende da documentação em anexo, fomos informados pelas autoridades francesas que, após análise atenta do pedido, o pedido não pode ser cumprido, uma vez que o procedimento atualmente levado a cabo no âmbito da Comissão não é qualificado como “penal” pelas autoridades francesas, não atendendo o artigo 3º do Tratado firmado entre Brasil e França. Ademais, entendem que apesar da Comissão Parlamentar de Inquérito possuir atribuições próprias de autoridade judicial, a mesma não a substitui, não possuindo poderes para propositura de ação ou julgamento, sendo que o acordo supramencionado entre Brasil e França prevê somente o envio de pedidos por autoridades judiciárias.
3. Permanecemos à disposição dessa Comissão Parlamentar de Inquérito para todo e qualquer esclarecimento, bem como para eventuais novas diligências que se fizerem necessárias.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e
Parlamentares de Inquérito

Recebido em 10/7/2015

As 17h01 horas

Rogério Faleiro Machado
Analista Legislativo
Mat. 256101

Respeitosamente,

Ricardo Andrade Saadi
Diretor do DRCI



Ra/iagj



Paris, le 6 juillet 2015

DIRECTION
DES AFFAIRES CRIMINELLES ET DES GRÂCES
SOUS-DIRECTION DE LA JUSTICE PÉNALE SPÉCIALISÉE
Bureau de l'entraide pénale internationale

Madame la garde des sceaux
ministre de la justice

A

kokoc.katche@justice.gouv.fr
Tél : 33 (0)1.44.86.14.22
Fax: 33 (0)1.44.86.14.11

Ministério Da Justiça
Departamento de Recuperação de Ativos e
Cooperação Jurídica Internacional
Coordenação Geral de Recuperação de Ativos
SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 2º andar,
Edifício Venancio 3000,
BRASILIA- DF, 70716 - 900

Référence à rappeler
N° S 2015001307
Vos réf.: 2015/01549

BRASIL

Le 29 mai 2015, vous m'avez adressé une demande d'entraide délivrée le 22 avril 2015 par M. le Sénateur Paulo GALVAO DA ROCHA, président de la commission d'enquête parlementaire sur HSBC, visant notamment à obtenir communication des éléments recueillis par le parquet national financier dans le cadre de l'enquête relative à l'affaire Hervé FALCIANI/HSBC.

Après examen attentif de cette demande, je vous informe qu'il ne peut pas y être donné suite en l'état.

En effet, d'après la note technique n°1.178 qui l'accompagne, la commission d'enquête parlementaire à l'origine de la demande dispose certes de pouvoirs d'enquête propres aux autorités judiciaires, sans pour autant pouvoir être assimilée à de telles autorités, notamment au regard de sa composition.

De plus, cette commission ne disposant pas de pouvoirs de poursuites ou de jugement, l'enquête qu'elle mène actuellement dans le cadre de l'affaire précitée ne saurait être qualifiée de « pénale ».

Pour ces deux motifs, la demande n'apparaît pas satisfaire aux critères de l'article 3 de la Convention franco-brésilienne d'entraide judiciaire en matière pénale du 28 mai 1996 qui prévoit que l'État requis « fera exécuter, dans les formes prévues par sa législation, les demandes d'entraide relatives à une affaire pénale qui lui seront adressées par les autorités judiciaires de l'État requérant ».

Dans ces conditions, je vous prie de bien vouloir trouver ci-joint, en retour, l'original de ce mandat judiciaire non-exécuté.

P/La cheffe du bureau de l'entraide pénale internationale

Mathilde LAMAZE

DACG

13, place Vendôme
75042 Paris Cedex 01
Téléphone : 01 44 77 60 60

RIEP-120807F

